



LEI Nº 13/2001

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Montes Altos

CNPJ 06.759.104/0001-60

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 3º E INCISO V DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º DA LEI 008/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber a todos que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo do artigo 3º da Lei 008/2001 que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “BOLSA ESCOLA”.

§ 1º

§ 2º - Compete à **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano** desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “BOLSA ESCOLA”.

ART. 2º - Fica alterado o inciso V do parágrafo primeiro do artigo 4º que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I.....

II.....

III.....

IV.....

V.....



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Montes Altos

CNPJ 06.759.104/0001-60

VI.....

VII.....

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicações das seguintes entidades ou órgãos:

I.....

II.....

III.....

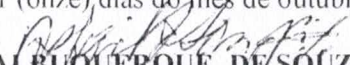
IV.....

V - 01 (um) membro representante da Igreja Evangélica "Assembléia de Deus".

VI.....

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA., aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2001.


ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL